

MINUTA CONTRATUAL



CPLE: 860
Ass: 

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...

CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições da Artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 11, de 30 de janeiro de 2024, considerando o que constam no **Dispensa de licitação n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

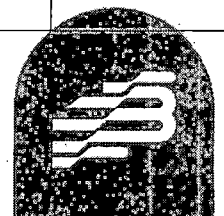
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar** dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e na **Dispensa de licitação n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**

Subcláusula segunda - A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto contratado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO – TRANSPORTE ESCOLAR									
N	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	KM DIÁRIO	KM TOTA L 120 dias	VALOR DO KM	VALOR MENSAL estimado (20 dias letivos por mês)	VALOR TOTAL estimado (120 dias letivos)



CPUELE: 861

Ass: [Assinatura]

1	E.M. SANTA MARIA - Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Cabeceira Grande, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo Cacau, Brejo Alegre, Vão da Taboca, Vão Grande. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	111,7	13404	R\$	R\$	R\$
2	E.M. SANTA MARIA - Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Cabeceira Grande, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo Cacau, Brejo Alegre, Vão da Taboca, Vão Grande. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	111,7	13404	R\$	R\$	R\$
3	E.M. DOM DIOGO PARODI - Ferreira, Faz. Buritisal, Cachoeirinha, Buritirana, Faz. Leira, Faz. Lajes, Brejo da Raiz I, Faz. Formosa, Brejo da Raiz II Localidade Augusto, Faz. Pecuária. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	125,6	15072	R\$	R\$	R\$
4	E.M. DOM DIOGO PARODI - Ferreira, Bobby, Faz. Leira, Faz. Lajes, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia	125,6	15072	R\$	R\$	R\$



C.F.E.S.: 862
 M.: *[assinatura]*

				de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.					
5	E.M. DOM DIOGO PARODI: Vão da taboca, Jataí. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	56,3	6756	RS.	RS.	RS.
6	E.M. DOM DIOGO PARODI: Vão da taboca, Jataí. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	56,3	6756	RS.	RS.	RS.
7	E.M. SANTA MARIA - Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Faz. Santa Fé, Faz. São Félix, faz. Vão Grande, Faz. Bernardino I, Associação São Raimundo, Faz. Ouro, Faz. Prata, Faz. Brejão, Faz. Riachinho. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	125,1	15012	RS.	RS.	RS.



CPF: 863
Ass: *[assinatura]*

8	E.M. SANTA MARIA - Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Santa Fé, Faz. São Félix, faz. Vão Grande, Faz. Bernardino I, Associação São Raimundo, Faz. Ouro, Faz. Prata, Faz. Brejão, Faz. Riachinho. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	125,1	15012	R\$	R\$	R\$
9	E.M. DOM RINO CARLESI - Santa Luzia: Faz. Serrinha, Casa da Laurenice, Faz. Londrina, Faz. Do seu Alcino, Fazenda Dom Luciano, Faz. Sítio Novo, Vão Grande, Faz. Bacuri, Casa do senhor Izaac, Faz. Do Seu João Batista, Casa da Dona Sebastiana. TURNO: VESPERTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	145,4	17448	R\$	R\$	R\$
10	E. M. DOM RINO CARLESI - Comunidade Bom Acerto, Faz. Pareias, Faz. Santa Maria, Faz. Mato Grosso à Santa Luzia TURNO: VESPERTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	136,2	16344	R\$	R\$	R\$



CPF: 864
 Ass: *[assinatura]*

11	E.M. SÃO RAIMUNDO - Passagem da Ponte: Cascavel, Serra Negra, Sr. Pedro Anta, Faz. Agro minas. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	149,9	17988	R\$	R\$	R\$
12	E.M. SÃO RAIMUNDO - Passagem da Ponte: Vão do Cajá, Vargem Limpa, Faz. Olindiana, Entrada do cemitério, Faz. Agromina, Cascavel, Serra Negra, Gado Bravo, Chácara São Raimundo, Passagem da Ponte TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	149,9	17988	R\$	R\$	R\$
13	E.M. RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA - São Pedro: Brejo Comprido, Manoel Gregório, Boa Esperança. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	80,5	9660	R\$	R\$	R\$
14	E.M. RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA - São Pedro: Povoado Limpeza e Estiva TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	105,6	12672	R\$	R\$	R\$



CPFL: 865
Ass: [assinatura]

15	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA - Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara três irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	39	4680	R\$.	R\$.	R\$.
16	E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA - Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara três irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	39	4680	R\$.	R\$.	R\$.
17	E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS - Belo Ares: Craibas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canaveira Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires. TURNO: MATUTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	102,8	12336	R\$.	R\$.	R\$.
18	E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS - Belo Ares: Craibas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canaveira Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado,	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o	102,8	12336	R\$.	R\$.	R\$.



OFICINA: 886
 Ass: [Assinatura]

	Belo Aires. TURNO: VESPERTINO			disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.					
19	E.M. RAIMUNDOLOP ES DOS SANTOS - Belo- Ares:Patis, Rodoviária, São Benedito, Chácara São Francisco Belos Aires. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	117,8	14136	R\$	R\$	R\$
20	E.M. RAIMUNDOLOP ES DOS SANTOS - Belo- Ares:Patis, Rodoviária, São Benedito Chácara São Francisco Belos Aires. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão	117,9	14148	R\$	R\$	R\$
21	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA - Correios:Jenipap o, Chácara São Lucas, Veredão, Pov. Brejinho, Faz. Folha Larga, Pov. Buriti I, Pov. Buriti II e Pov. Buriti III, Canto do Rio. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	78,4	9408	R\$	R\$	R\$



CPLE: 867
Ass: *[assinatura]*

22	E.M. Dr. LUIZ GONZAGA - Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veados, Chácara do Renato, Faz. Paulinho Bento, Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco- Erotides, Tóquio, D. Fátima. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	100,8	12096	R\$	R\$	R\$
23	E.M. Dr. LUIZ GONZAGA - Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Canto dos Donários, Terra Nova, Faz. Vereda Alegre, Piaçava, Gameleira, entrada do Baú, Localidade Bandeira, Três Buriti, Ronca, chácara do Simeão, Neto Gomes. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	85,5	10260	R\$	R\$	R\$
24	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA: Brejinho, Capoeiral, Castelo, Sossego, Santa Clara, Canto Grande, Passagem Funda, Itamar, Baixa Funda, Brejo da Roça, Santa Mônica e Cabaceira TURNO: VESPERTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acesso dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	166,5	19980	R\$	R\$	R\$



CPLE: 868
R: *[assinatura]*

25	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA: Brejinho, Capoeiral, Castelo, Sossego, Santa Clara, Canto Grande, Passagem Funda, Itamar, Baixa Funda, Brejo da Roça, Santa Mônica e Cabaceira TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	166,5	19980	R\$	R\$	R\$
26	E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA: Brejinho do Gaúcho, Capoeiral, Castelo, Santa Clara e Escola. TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	78,4	9408	R\$	R\$	R\$
27	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA – Baixa funda a Estiva. TURNO: MATUTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado	80,6	9672	R\$	R\$	R\$



CPF: 869
 Ass: *[assinatura]*

				do Maranhão.					
28	E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA – Baixa funda a Estiva. TURNO: VESPERTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	80,6	9672	R\$	R\$	R\$
29	E.M. SÃO BENEDITO – Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba. TURNO: MATUTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,9	13308	R\$	R\$	R\$



CPLFE: 870
 An: *[assinatura]*

30	E.M. SÃO BENEDITO - Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz. Martins. TURNO: MATUTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,9	13308	R\$	R\$	R\$
31	E.M. SÃO BENEDITO - Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho, Cachoeirinha, Caca do Tertuliano. TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,9	13308	R\$	R\$	R\$
32	E.M. SÃO BENEDITO - Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira. TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,9	13308	R\$	R\$	R\$



				do Maranhão					
33	E.M. SÃO BENEDITO— Porto Do Isidoro: Boqueirão, Pedra Branca Escola. TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,9	13308	R\$	R\$	R\$
34	E.M. NOSSA Sr.ª APARECIDA - Coroatá: Faz. São Mateus, Bom Sossego, casa do Saló, Casa do Carlos, Gerais, Amaro Leite, Vão do Olho D'água, Ribeirão de Areia. TURNO: VESPERTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	143,6	17232	R\$	R\$	R\$



CPF: 872
 Ass: [assinatura]

35	E.M. NOSSA Srª APARECIDA- Coroatá, casa do Caitano, Valeroso, Canto do Lourenço, Faz. Santo Antonio, casa do Osmildo, Riachinho, chácara Monte Verde, Mangabeiras. TURNO: VESPERTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	160,5	19260	R\$.	R\$.	R\$.
36	E.M. NOSSA Srª APARECIDA - Coroatá: Cachoeira 1, 2, Água Ligeira, São Felix 1e 2, Faz. Prazeres, Cágados. TURNO: VESPERTINO	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	153,6	18432	R\$.	R\$.	R\$.
37	E.M. Dr. LUIZ ROCHA - Vão da Salina, Bom Acerto, Brejo Dantas, João Pinhencha, Novo Recreio, Vão do Fogo, Faz. Picos, Associação Terra Viva, Brejo Verde TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado	145,3	17436	R\$.	R\$.	R\$.



CPUE: 873
 AR: deus

				do Maranhão.					
38	E.M. Dr. LUIZ ROCHA: Bom Acerto, Brejo Danta, Novo Recreio, Vão da Salina. TURNO: MATUTINO	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,5	13260	R\$	R\$	R\$
39	E.M. SÃO CRIATOVÃO - Faz. Vão Grande: Faz. Prazeres, São Bento, Faz. Todos os Santos, Faz. Vão da Porta, pov. Peba. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	163,5	19620	R\$	R\$	R\$
40	E.M SÃO CRISTOVÃO: Carrasco, Bom Jesus, Monte Alegre, Brejo do Talo, Lagoa. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o	163,5	19620	R\$	R\$	R\$

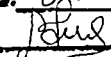


CPULE: 874
MR: *[assinatura]*

				disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.					
41	E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO - Rio Coco: Cantoda Aldeia, Pedra de Fogo, Faz. Aliança, Faz. Reunidas e Faz. Água Branca, TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	140,3	16836	R\$.	R\$.	R\$.
42	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Muquem (casa do Gean), Santo Antônio, Faz. Águas Clara, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha II. Localidade, Boto, Localidade Salto. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	93,57	11228,4	R\$.	R\$.	R\$.
43	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Muquem, Santo Antônio I, Santo Antônio II, Faz. Águas Clara, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha, Localidade, Boto, Localidade Salto. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	93,57	11228,4	R\$.	R\$.	R\$.



CPLE: 875

Ass: 

44	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Estiva, Pé de Galinha, Taboca, Vão da Vargem, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Arizona (Chácara Sabiá), Chácara Ribeirão. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	99,8	11976	R\$	R\$	R\$
45	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Estiva, Pé de Galinha, Taboca, Vão da Vargem, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Arizona (Chácara Sabiá), Chácara Ribeirão. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	99,8	11976	R\$	R\$	R\$
46	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão, Alegrete de Cima, Chácara Nossa Senhora de Guadalupe, Pedreira. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	34,8	4176	R\$	R\$	R\$
47	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Retiro, Brejo Bonito e Barragem. TURNO: MATUTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da	73,1	8772	R\$	R\$	R\$



CPF: 876
Ass: *[Assinatura]*

				Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.					
48	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS – Aldeia: Retiro, Brejo Bonito, Chácara Brejo Bonito e Barragem. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	34,8	4176	R\$	R\$	R\$
49	E.M. CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS - Aldeia: Pedreira, Alegrete de Baixo, Alegrete de cima. TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	73,1	8772	R\$	R\$	R\$
50	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Balsinha, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (da Jesus Coelho) a Água Branca/ Balsinha, Santa Cruz I (Jesus Coelho), Faz. Brejo, Associação São Pedro, Faz. Tucanos, Faz. Bacaba/ Boa Vista, Santa Cruz II e Chácara Santa Rosa a Balsas. TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	194,2	23304	R\$	R\$	R\$



COTAÇÃO: 877
 Nº: _____

51	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Matador, Faz. Juazeiro, Bacaba, Brejo da Palha, Campestre I, Vão da Vargem Campestre a Balsas TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	177,5	21300	R\$	R\$	R\$
52	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Bacaba/Carrasco , Faz. São Pedro II, Onça, Valério, Faz. Irajá, Faz. São Raimundo, Cachoeirinha, Faz. Neves, Cocalinho, Curral Velho, Faz. Santa, Chácara Belo Banho, chácara Ouro Verde, São Cardoso a Balsas. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	180,4	21648	R\$	R\$	R\$
53	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Cajueirodos Marcedos I, II e III, Faz. Modelo, Veados, Faz. São João II, Faz. Faz. Tanque Vilmar, Canto do Riachão, Canto Grande, Faz. Cajueiro (sede), Serrinha, Flor do Tempo, São Cardoso a Balsas. TURNO: MATUTINO.	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	154,5	18540	R\$	R\$	R\$
54	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Boto, Aldeia, Lagoa Grande a Balsas TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,4	13248	R\$	R\$	R\$



CPL/FLS: 878
 Ass: Paul

55	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA Brejo deCima, Salobro, São Bento, Associação Caminho dos Gerais a Balsas TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	164,7	19764	R\$	R\$	R\$
56	APRIGIO DE BRITO PORTO: Rio Coco - Chácara Três filhos, Faz. Curitiba, Canto Bom, Faz. Vereda Boa, Faz. Dom Primo, Fazenda Sítio Novo, Fazenda Macaúba, Fazenda Brejinho. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	205,6	24672	R\$	R\$	R\$
57	E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO: Rio Coco: Faz. Progresso, Estiva, Faz. Corrente, Faz. Sapucaia, Bunge. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	165,5	19860	R\$	R\$	R\$
58	E.M. MAJOR CELSON: Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda, Cacimbinhas. TURNO: MATUTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	40,55	4866	R\$	R\$	R\$



CPLE: 879
Ass: *[Assinatura]*

59	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA - Fazenda Macaúba, Fazenda Alvorada, Fazenda Castanho, Fazenda, Fazenda Zootts, Fazenda Sítio do meio, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Zitkostk, Balsas. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	166,6	19992	R\$	R\$	R\$
60	VÁRIAS ESCOLA ZONA URBANA - Tiririca, Riacho do Mato, Malhada, Bacabinha, Balsas. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	173,3	20796	R\$	R\$	R\$
61	VÁRIAS ESCOLA ZONA URBANA - Balsinha, Água Branca, Faz. Osvaldo, Balsas. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	173,3	20796	R\$	R\$	R\$
62	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA - Localidade Matias à Balsas. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia	53,6	6432	R\$	R\$	R\$





PREFEITURA DE
BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SEMED

Secretaria Municipal
de Educação

CPLEF: 880
Ass.: *[assinatura]*

				de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.					
63	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA – Localidade Matias à Balsas. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	53,6	6432	R\$.	R\$.	R\$.
64	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Faz. Luzis, BR230, Faz. Santa Eliza, Chácara do Chico Martins, Lagoa Preta. TURNO: VESPERTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	66,3	7956	R\$.	R\$.	R\$.
65	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Faz. Picos, Chácara Nossa Senhora das Graças, Faz. Canaã, Britasul, Salgadinho, Balsas. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	160,7	19284	R\$.	R\$.	R\$.



CPUE: 881
MR: *[assinatura]*

66	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Fazenda a 6 Irmãos, Fazenda Canto Bom, BR 230, Balsas. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	154,7	18564	R\$	R\$	R\$
67	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Chácara dalracema, Faz. Catinga Grande, Chácara da Volta Grande, Faz. São Francisco. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	115,7	13884	R\$	R\$	R\$
68	E. M. MENINO JESUS: Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondó, Loc. Cocalzinho, Chácara Sargento Alves. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	75,8	9096	R\$	R\$	R\$
69	E.M. MENINO JESUS: Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondó, Loc. Cocalzinho. TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	75,8	9096	R\$	R\$	R\$



C.F. 882
 no.:

70	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Santa Luzia, Loc. Cumbuca e Balsas. TURNO: MATUTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	110,7	13284	R\$	R\$	R\$
71	VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Pov. Angelim, Vila Santo Antônio, Jenipapo e Balsas. TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	38,83	4659,6	R\$	R\$	R\$
72	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Associação Cami nho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro TURNO: VESPERTINO	ONIBUS 40L	40	Veículo automotor, tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	45,9	5508	R\$	R\$	R\$
73	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Faz. Fortaleza, Canto Grande, Recanto do Calango, Chácara Vó Polaka, Salobre, Marruá, Três Morros, São Benedito, São Cardoso a Balsas. TURNO: MATUTINO	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	185,7	22284	R\$	R\$	R\$



ORÇ. 883
Ass: 

74	VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA - Faz. Fortaleza, Canto Grande, Recanto do Calango, Chácara Vó Polaka, Salobro, Marruá, Três Morros São Benedito, São Cardoso a Balsas. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	185,7	22284	R\$.	R\$.	R\$.
75	CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO – Fazenda Recurso , Fazenda Santa Tereza, Fazenda Reunidas, Fazenda Água Branca, Fazenda Brejinho, Rio Coco. Faz. Gia, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Liberdade, Faz. Mato Seco, Faz. Lajeado, Fazenda Brejão, Rio Coco. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	110,9	13308	R\$.	R\$.	R\$.
76	CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO – Fazenda Progres so, Fazenda Santa Cruz, Grupo Matta, Faz. Veado, Faz. Guambeta, Chácara Maravilha, Rio Coco. TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	105,9	12708	R\$.	R\$.	R\$.
77	CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO – Fazenda Curitiba, Canto Bom, Fazenda Vereda Boa, Fazenda Dom Primo, Fazenda Chupé, Fazenda Macaúba, Fazenda Aparecida, Fazenda Santo Antônio e Rio Coco TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	109,52	13142, 4	R\$.	R\$.	R\$.



78	E.M. NOSSA S ^{ra} APARECIDA - Coroa: Boa Esperança, Casa do Deusimar, casa do Miúdo, casa do Demir, casa do Capitão, Vão do Uruçuí, Lourecinho, Faz. Gia, Vão do Uruçuí II.TURNO: Vespertino	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	133,3	15996	R\$.	R\$.	R\$.
79	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA - Correios: Faz. Mundo Novo, Chacara Pais e Filhos, Faz. Sítio, Faz. Manoel Leite e Pov. São Pedro, Caverna. TURNO: Matutino	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	54,5	6540	R\$.	R\$.	R\$.
80	E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA - Correios: São José, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa le II, Olho d'Água, Brejo da Caatinga I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre I, Correntinho, Manoel Salvano, Laurinda, Sheila, Mauriza. TURNO: Matutino	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	109,8	13176	R\$.	R\$.	R\$.



CPF: 885
 Ass: *polus*

81	E.M. SÃO CRIATOVÃO - Faz. Vão Grande; Faz. Prazeres, São Bento, Faz. Todos os Santos, Faz. Vão da Porta, pov. Peba TURNO: Vespertino	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	120,8	14496	R\$	R\$	R\$
82	E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO: Rio Coco, Faz. Brejinho, Faz. Liberdade, Faz. Santa Fé, Fazenda Juriti e Fazenda Estiva, Fazenda Cocal, Fazenda Mato Seco e Rio Coco. TURNO: Matutino	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	170,8	20496	R\$	R\$	R\$
83	E.M. DOM RINO CARLES - Santa Luzia; Faz. Londrina, Faz. Do seu Alcino, Fazenda Dom Luciano, Faz. Bacuri, Casa do senhor Isaac, Fazenda sítio novo, Vão grande, Faz. Do Seu João Batista, Casa da Dona Sebastiana. TURNO: Matutino	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	143,8	17256	R\$	R\$	R\$
84	E. M. DOM RINO CARLES - Comunidade Bom Acerto, Faz. Pareias, Faz. Santa Maria, Faz. Mato Grosso. TURNO: Vespertino	CAMINHONETE TIPO D20	15	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com	134,5	16140	R\$	R\$	R\$



C.F.E.L.E.: 886
 Ass.: *[assinatura]*

				monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.					
85	E.M. DOM RINO CARLESI - Santa Luzia: Faz. Londrina, Faz. Do seu Alcino, Fazenda Dom Luciano, Faz. Bacuri, Casa do senhor Isaac, Fazenda sítio novo, Vão grande, Faz. Do Seu João Batista, Casa da Dona Sebastiana. TURNO: Vespertino	MICROONIBUS 23L	23	Veículo automotor, tipo micro-ônibus, com capacidade para 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	155,7	18684	R\$	R\$	R\$
86	E.M. NOSSA Srª APARECIDA- Coroaá, casa do Caitano, Valeroso, Canto do Lourenço, Faz. Santo Antoniol, Santo Antônio II, casa do Osmildo, Riachinho, chácara Monte Verde, Mangabeiras II. TURNO: Vespertino	CAMINHÃO TIPO F400	25	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão.	140,4	16848	R\$	R\$	R\$
87	E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI - Batavo: Faz. Cobiça, Unigeo, Povoado Conceição, Faz. Buritirana, Faz. Buritirana, Faz. Olho d' Água, faz. Rio verde. TURNO: Vespertino	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e	97,5	11700	R\$	R\$	R\$





PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE

SEMED

Secretaria Municipal de Educação

CRF: 887
Ass: [assinatura]

				cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.					
88	E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI – Batavo, Povoado Conceição, Rio verde, Faz. Gilmar Canálio e Batavo. TURNO: Matutino	VAN 16L	16	Veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 16 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motorista habilitado e com monitor, profissionais uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	148,3	17796	R\$	R\$	R\$
Menores Valores totais apurados (mensal e semestral)								R\$	R\$

Subcláusula terceira - O valor total mensal do contrato é de R\$ (...), e o total semestral é de R\$ (...).

CLAUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão prestados nos limites do município de Balsas/MA, nas localidades especificadas nos mapas de rotas anexos à **Dispensa de licitação n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda - A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira - A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta - O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

Subcláusula sexta - Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.



CRF: 888
Ass: [assinatura]

Subcláusula sétima - Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição da Diretoria de Ensino, o custo do veículo/viagem e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

Subcláusula nona - O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

CLAUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portarias do DETRAN, exigindo-se, para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;

Subcláusula segunda - A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

CLAUSULA QUINTA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível:

- a) Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
- d) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;



CPULE: 889
Ass: 

e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda - Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à **Comissão de Fiscalização** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

Subcláusula quarta - O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLAUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:

a) A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

c) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Subcláusula primeira - O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

Subcláusula primeira - A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLAUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS ESCOLARES



Subcláusula primeira - No início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

Subcláusula segunda - A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERCURSOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes neste instrumento, observada a quilometragem diária estimada.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA também deverá prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela **Comissão de Fiscalização** designada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula segunda - A **Comissão de Fiscalização** verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas neste instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.

Subcláusula terceira - Caberá à **Comissão de Fiscalização** proceder a VISTORIAS SEMESTRAIS.

Subcláusula quarta - Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a **Comissão de Fiscalização** poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

Subcláusula quinta - Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

a) reprovado em VISTORIA, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços;

b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

Subcláusula segunda - Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive multa de mora.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;
- e) apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) **não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'**;
- j) observar o percurso definido pela **Secretaria Municipal de Educação** para o veículo de transporte escolar;
- k) prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela **Secretaria Municipal de Educação**, sem ônus para a Administração;
- l) responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- m) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- n) manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- o) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- p) apresentar o veículo para as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela **Comissão de Fiscalização**;
- q) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- r) comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



- s) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato Administrativo**;
- t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- u) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- v) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- w) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- y) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

- a) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- b) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- c) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
- f) manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O Município de Balsas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes;





CPF: 893
Ass: [assinatura]

- e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

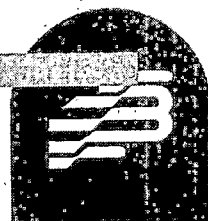
Subcláusula primeira - O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de **120 (cento e vinte) dias letivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará pelo período de **06 (seis) meses**, contados de 03 de fevereiro de 2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Subcláusula primeira – É admissível à fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





CPLE: 895

Ass.: P. D. S.

Subcláusula décima primeira - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda - Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**, sob a coordenação do responsável pelo **Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Balsas/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CPLE: 896
Ass.: [Assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeiro - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato, condicionada à solicitação do contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **Contratada**.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no § 4, I, art. 92 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **Contratante**;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **Contratada**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado.
- Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;



CPLE: 897
Ass.: Pêrus

Subcláusula décima segunda – A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito pelo contratado.

Subcláusula décima terceira - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:



CPLE: 898
Ass: 

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

Subcláusula quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Subcláusula sexta - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

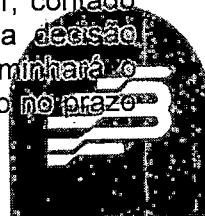
Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de **2025** e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS

Unidade: 08 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS.

Ação:

Função: 12

Sub Função: 361

Programa: 0086

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2.061

12 361 0086 2 - 061 Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

500 - Recursos não vinculados de impostos

553 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

569 - Outras transferências de recursos FNDE

Órgão: 06 FUNDEB - BALSAS

Unidade: 09 FUNDO DE MANUT.E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA - FUNDEB

Ação:

Função: 12

Sub Função: 361

Programa: 0086

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2.069

12 361 0086 2 - 069 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB

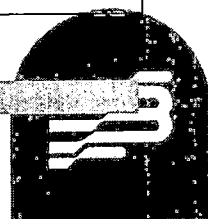
Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:

541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



Cláusula primeira – Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.

b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

c) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

d) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

e) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.

f) Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

g) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



CFE: 901
Ass.: [assinatura]

Cláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima primeira - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima segunda - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor Sr. (a). [], a ser nomeado(a) por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

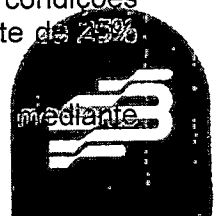
Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor Sr. (a). [], a ser nomeado(a) por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante



CPLFLS: 902
Ass: phs

celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial dos Municípios (FAMEM)** e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, de de 20.

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
(Nome do representante legal)
Portaria nº
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº
(Nome do representante legal)
CPF nº
CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____

